

REGULAMENTO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

CAPÍTULO I FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º As normas que se seguem visam a orientar professores pesquisadores e alunos de projetos de iniciação científica quanto aos procedimentos que devem ser observados pelos participantes do "Programa de Pesquisa" vinculada ao Setor de Iniciação Científica.

§ 1º - O suporte financeiro para sustentação do "Programa de Pesquisa" é dado através do fundo de pesquisa e seus valores serão fixados anualmente por decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE e homologado pelo Conselho de Administração Superior - CAS.

§ 2º - O Coordenador de Pesquisa será nomeado através de portaria pelo Diretor Acadêmico.

§ 3º - O Coordenador deverá possuir titulação acadêmica não inferior à de mestre.

Art. 2º O "Programa de Pesquisa" de iniciação científica tem como objetivos:

- I - **estimular** pesquisadores a engajarem alunos de graduação no processo acadêmico, otimizando a capacidade de orientação à pesquisa da Instituição;
- II - **despertar** vocação científica e incentivar talentos potenciais entre alunos de graduação, mediante sua participação em projetos de pesquisa, introduzindo o aluno no domínio do método científico;
- III - **proporcionar ao aluno**, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos científicos, bem como estimular o desenvolvimento do pensamento científico e da criatividade decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;
- IV - **qualificar alunos para os programas de Pós-Graduação** e aprimorar o processo formativo de profissionais para o setor produtivo;
- V - **contribuir para diminuir** as disparidades regionais na distribuição da competência científica no país.

Parágrafo único – O período de pesquisa será determinado pelo Comitê de Pesquisa.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Programa de Pesquisa de iniciação científica será coordenado pelo **Coordenador de Pesquisa** assessorado pelo Comitê de Iniciação Científica.

Art. 4º - Os editais são expedidos para inscrição de professores interessados no Programa de Pesquisa 6 meses antes do início da pesquisa e para as auxiliares de pesquisa depois da análise e aprovação dos projetos pelo Comitê de Iniciação Científica.

§ 1º - O edital para os professores pesquisadores é expedido pela Secretaria Acadêmica.

- O edital para auxiliares de pesquisa (alunos) é expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 2º Os editais devem possuir redação clara, com todas as informações regimental a saber:

- a) período de Inscrição / horário
- b) documento para análise – currículo lattes CNPq
- c) histórico escolar (expedido pela secretaria)
- d) declaração do departamento financeiro que o aluno está regular (expedido pelo financeiro)
- e) data da publicação de resultados
- f) carga horária do certificado

g) citações dos artigos de Regulamentos relacionados ao auxiliar ou pesquisador

O **Comitê de Iniciação Científica** será integrado:

- I - pelo Coordenador de Pesquisa, que o presidirá;
- II – pelo Diretor (a) Acadêmico (a), o qual substituirá o presidente em sua ausência;
- III - por 3 (três) professores com titulação de Mestre ou Doutor;
- IV - por 3 (três) representantes discentes.

§ 1º Os representantes previstos no inciso III serão escolhidos pelos professores dos cursos e terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Os representantes discentes serão escolhidos pelos alunos participantes do programa, para o período de um ano.

Art. 5º - O Comitê de Iniciação Científica funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - O Comitê se reunirá 2 (duas) vezes por semestre de acordo com o Calendário Acadêmico.

Art. 6º - Compete ao Comitê Iniciação Científica

- I - **aprovar** e modificar o presente regulamento;
- II - **definir** e divulgar o calendário de atividades do Programa;
- III - **selecionar** os orientadores e alunos;
- IV - **acompanhar** as atividades do Programa e sugerir aos participantes quaisquer medidas julgadas úteis à execução do mesmo;
- V - **organizar** anualmente Seminário de Avaliação do Programa;
- VI - **decidir** sobre substituição de pesquisadores ou alunos nos projetos de iniciação científica;
- VII - **analisar** e aprovar os relatórios;
- VIII - **julgar** recursos.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador de Pesquisa:

- I - **coordenar** o Programa de Bolsas de Iniciação Científica, sugerindo aos seus participantes as medidas que se fizerem necessárias ao bom desempenho do Programa;
- II – **Estimular** os professores da Instituição para atuar nas atividades da Iniciação Científica;
- III – **Assessorar** a elaboração de projetos e programas;
- IV – **Participar** dos processos de seleção de alunos candidatos à Iniciação Científica;
- V – **Acompanhar** o desenvolvimento de projetos e programas aprovados.
- VI – **Apreciar**, com parecer de mérito, propostas de projetos e programas de Iniciação Científica, e relatórios.
- VII – **Organizar** atividades acadêmicas que proporcionem aos professores orientadores a ampliação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento de sua formação científica e, conseqüentemente de sua capacidade de orientação à pesquisa.
- VIII - **Encaminhar** anualmente ao CONSEPE o relatório de atividades desenvolvidas no programa;
- IX - **Assinar** certificados, atestados e declarações concernentes às atividades do Programa.

Art. 8º - A Coordenação da Pesquisa de Iniciação Científica organizará eventos voltados para a divulgação da produção de Iniciação Científica da Instituição, além de incentivar a participação em eventos externos à FAER.

Art. 9º - A Coordenação de Pesquisa desenvolverá atividades de assessoria aos professores na proposição de

projetos e de programas.

Art. 10 - São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I – Divulgar editais de processos seletivos (aluno) para convocação de alunos;
- II – Divulgar comunicados
- III – Fazer inscrição de pesquisa;
- IV – Expedir lista de alunos selecionados;
- V – Organizar e manter organizado o cadastro de alunos;
- VI – Secretariar as reuniões do Comitê Assessor;
- VII – Receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização de Seminários;
- VIII – Verificar mensalmente o prontuário do aluno e solicitar ao financeiro o cumprimento do artigo 13 deste regulamento.
- IX – Divulgar editais para Inscrições dos docentes ao programa;
- X – Receber os projetos para análise e encaminhá-los ao Coordenador de pesquisa;
- XI – Manter organizado a pasta de pesquisa por curso;
- XII – Receber projetos, documentos, solicitações e outras e prestar atendimento ao professor;
- XIII – Providenciar sempre que necessário edital de convocação de reuniões do Coordenador de Pesquisa;
- XIV – Emitir atestados solicitados pelos professores e encaminhá-los ao coordenador de Pesquisa;
- XV – Secretariar reuniões com o Comitê de Iniciação Científica, Congressos;
- XVI – Receber as inscrições e os trabalhos, quando da realização de Seminários;
- XVII – Expedir certificados após o termino da pesquisa;
- XVIII – Enviar o documento para o setor financeiro mensalmente (até o último dia de cada mês) para pagamento dos pesquisadores, conforme modelo em anexo.

CAPÍTULO III ORIENTADORES

Art. 11 - São requisitos essenciais para a seleção dos orientadores:

- I - **possuir experiência compatível** com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados;
 - II - **possuir titulação** acadêmica não inferior à **de mestre**, ressalvadas as áreas de conhecimento com carência de pesquisadores titulados (M/D). O candidato a orientar não titulado poderá requerer sua inscrição, sendo a mesma julgada pelo CONSEPE;
 - III - **ser professor efetivo**, contratado pela Instituição;
 - IV - **apresentar projeto de pesquisa**, que tenha mérito científico e viabilidade técnica e econômica, detalhando o plano de trabalho;
 - V - **encaminhar**, em anexo ao projeto de pesquisa, *Curriculum Vitae* modelo do CNPq com a produção científica dos últimos anos.
- § 1º **O pesquisador deve preferencialmente** possuir produção científica, tecnológica ou artístico-cultural, divulgadas em revistas especializadas, em anais de congressos, exposições, seminários e encontros da comunidade acadêmica.

Art. 12 - Os compromissos dos orientadores para com o Programa são os seguintes:

- I - **apresentar um projeto de pesquisa** original de relevância e viabilidade técnica, **detalhando o plano de trabalho do aluno**;
- II - **solicitar na apresentação** do projeto a bibliografia que não consta na Biblioteca da FAER;
- III - **apresentar** os relatórios de acordo com as normas Técnicas,
- IV - **organizar o cronograma** de trabalho do auxiliar de pesquisa que deve conter no mínimo os seguintes itens para cada

etapa do trabalho:

- 1) natureza do trabalho a ser executado;
- 2) carga horária semanal/ mensal/ semestral;
- 3) metodologia a ser empregada;
- 4) resultados esperados;
- 5) conclusões
- 6) referencias bibliográficas.

V - **orientar os alunos** nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em eventos científicos;

VI - **acompanhar as exposições** dos resultados parciais e finais feitas pelos alunos, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica e/ou eventos científicos;

VII - **incluir o nome dos alunos nas publicações** e nos trabalhos apresentados em eventos científicos, cujos resultados tiveram a participação efetiva dos alunos de iniciação científica;

VII - **assumir o compromisso de que não irá se afastar**, por qualquer motivo que não seja de força maior, durante o período de vigência do Programa.

IX – **solicitar sala e ou local** como laboratórios, e outros ambientes e apoio técnico com antecedência;

CAPÍTULO IV DISCENTES

Art. 13 - Para participar do Programa de Pesquisa, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - **ser aluno** da graduação;

II - **dedicar-se** integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;

III - **ser selecionado** e indicado pelo orientador para o Programa de Iniciação Científica;

IV - **preferencialmente** não ter concluído nenhum outro curso de graduação;

V - **não ser**, sob quaisquer circunstâncias, inadimplente.

Parágrafos únicos – Não poderão participar do Programa de Iniciação Científica, alunos matriculados no primeiro ano do curso de graduação.

Art. 14 - São compromissos dos auxiliares de Pesquisa:

I – **Apresentar os resultados parciais** e finais da pesquisa, sob a forma de relatórios, bem como na forma de exposições orais, por ocasião do Seminário de Iniciação Científica;

II – **Executar o plano** de trabalho aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo, também, nas publicações e trabalhos apresentados.

III – **Devolver à FAER**, em valores atualizados, a(s) eventuais descontos nas mensalidade(s) recebida(s), caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste capítulo não sejam cumpridos.

IV – **Cumprir o programa e a carga horária** de trabalho estipulada pelo professor-orientador;

V – **Apresentar relatórios** trimestrais, se solicitados no final de suas atividades par ter direitos ao certificados;

VI – **Apresentar seminários** no colóquio ou outras mostras determinadas pela Diretoria;

VII – **Comparecer às atividades propostas** pela Diretoria, no âmbito da formação geral para a pesquisa;

VIII – **Assistir às palestras**, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa.

Parágrafo único – Só receberá o certificado o aluno que cumprir rigorosamente todos os itens do

programa

CAPÍTULO V AS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

1 – A quota de bolsas de iniciação científica para discentes será fixada, até 31 de janeiro de cada ano, por portaria do (a) Diretor (a) Acadêmico (a).

2 – **As Bolsas de Iniciação Científicas** serão distribuídas, conforme plano aprovado pela Diretoria, ouvido o CONSEPE, em base proporcional à densidade educacional de cada curso de graduação e consistem em descontos especiais na semestralidade. A opção por um outro regime será do bolsista.

3 – O professor-orientador deverá definir um mínimo de **horas-aula** por bolsista, a título de orientação acadêmica. O professor-orientador é pessoalmente responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista, devendo comunicar através de formulário próprio ao Coordenador da Pesquisa qualquer irregularidade ou inobservância do presente regulamento.

4 – A solicitação de Bolsa de Iniciação Científica deverá ser feita no formulário próprio, acompanhado de projeto de pesquisa apresentado no padrão exigido pela Instituição, conforme o roteiro para apresentação de projetos de pesquisa, além dos seguintes itens:

- 1 - Histórico escolar do bolsista;
- 2 - Plano de trabalho para o Bolsista.

5 – O Plano de Trabalho do Bolsista, elaborado pelo professor-orientador, deverá conter os seguintes itens:

- natureza do trabalho a ser executado;
- carga horária semestral;
- metodologia a ser empregada;
- resultados esperados;
- conclusões;
- referências bibliográficas.

6 – Os projetos deverão ser encaminhados ao Coordenador da Pesquisa, com a chancela da direção do curso.

7 – Serão considerados, para a concessão das Bolsas de Iniciação Científica, os seguintes critérios:

- Plano de Trabalho proposto para o bolsista.

7.1 – Somente poderão ser indicados para as **Bolsas de Iniciação Científica** estudantes da Faculdade Ernesto Riscali, regularmente matriculados, nas seguintes condições.

- estejam em dia com as mensalidades escolares;
- estejam cursando entre o terceiro e o penúltimo semestre letivo;
- não tenham concluído outro curso de graduação;
- possuam média geral igual ou superior a sete.

– O aluno só poderá ser indicado por um único orientador e para um único projeto.

– O desenvolvimento do trabalho dos bolsistas será acompanhado por meio de relatórios parciais (semestrais) e finais (anuais) elaborados pelos próprios bolsistas, sob supervisão do professor-orientador. Os relatórios devem conter os seguintes itens:

- identificação (título, bolsista (s), orientador, unidade/departamento);
- descrição das etapas desenvolvidas pelo aluno;
- metodologia utilizada;
- resultados alcançados;
- conclusões;
- referências bibliográficas.

8 – São obrigações do bolsista:

- cumprir o programa e a carga horária de trabalho estipulada pelo professor-orientador;
- apresentar relatórios, parciais e final de suas atividades;
- apresentar seminários no colóquio ou outras mostras determinadas pela Diretoria;
- comparecer às atividades propostas pela Diretoria, no âmbito da formação geral -para a pesquisa;
- assistir a palestras, encontros ou cursos, por determinação do professor-orientador, desde que relevantes para o trabalho desenvolvido ou a formação para a pesquisa e que não conflitem com o cumprimento a alínea a.

9 – As Bolsas de Iniciação Científica terão duração de doze meses, com início e fim determinado no calendário próprio, exigindo-se do bolsista a carga horária mínima de 6 (seis) horas e máxima de 12 (doze) horas semanais, consoante solicitação do professor-orientador e aprovação do Comitê de Pesquisa.

10 – Os bolsistas deverão ser substituídos nos seguintes casos:

- cancelamento ou trancamento de matrícula, bem como conclusão de curso;
- o pedido será encaminhado por solicitação do orientador, devidamente justificada ao Comitê de Pesquisa.

11 – O cancelamento da bolsa poderá ser feito a qualquer momento pelo Comitê de Pesquisa

12 – Somente farão jus ao **Certificado de Bolsistas de Iniciação Científica** os alunos que, além do cumprimento de suas obrigações, tiverem seus relatórios e trabalhos apresentados na Semana de Iniciação Científica e aprovados pelo Comitê de Pesquisa.

13 – Constará no Histórico Escolar do aluno a participação deste projeto.

CAPÍTULO VI

INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, CONCESSÃO E ADMISSÃO.

Art. 15 - A inscrição no processo de seleção das pesquisas deverá ser feita na Secretaria Administrativa, mediante a apresentação de encaminhamento do Projeto de Pesquisa, elaborado segundo formulários específicos.

Art. 16 - Para a inscrição no Programa, os docentes deverão atender aos requisitos estabelecidos no **Edital do Processo de seleção**, divulgado anualmente de acordo com o Artigo 4º do regulamento.

Art. 17. A seleção dos projetos de pesquisa será realizada pelo Comitê de Iniciação, levando-se em conta os seguintes critérios:

- I - titulação acadêmica do orientador;
- II - produção científica, tecnológica ou artístico-cultural do orientador nos últimos cinco anos;
- III - mérito científico e viabilidade técnica e econômica do projeto de pesquisa;
- IV - participação do orientador em Programa de Iniciação Científica – PIC e/ou em estágios de iniciação científica;

Parágrafo único - As datas de seleção de projetos e alunos deverão ser divulgadas de acordo com o Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO VII ACOMPANHAMENTO

Art. 18 - O acompanhamento dos alunos obedecerá ao seguinte sistema;

I – o aluno apresentará relatórios trimestrais das atividades desenvolvidas no período de acordo com o calendário Acadêmico de Pesquisa ou em outros períodos;

II – o aluno deverá apresentar **um relatório final com redação científica**, contendo os resultados obtidos.

Parágrafo único – Os relatórios deverão ser aprovados pelo Coordenador de Pesquisa.

CAPÍTULO VIII AVALIAÇÃO

Art. 19 – O Programa será avaliado anualmente com a realização de um **Seminário de Iniciação Científica** ou atividade similar, ao qual os alunos estarão obrigados a apresentar os principais resultados de seus trabalhos.

§ 1º Deverão participar deste Seminário, pesquisadores indicados pela FAER, externos à Instituição, abrangendo todas as áreas do conhecimento, pelo menos um por grande área que, juntamente com os representantes do Programa de Pesquisa, atuarão com o Comitê Assessor local na avaliação institucional.

§ 2º A data da realização do Seminário deverá ser publicada no **Calendário Acadêmico**.

Art. 20 – O projeto de pesquisa, o plano de trabalho e o relatório final do aluno poderão ser avaliados por consultores *ad hoc*, quando houver solicitação do Coordenador de Pesquisa.

CAPÍTULO IX SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 21 – A substituição do aluno poderá ser efetuada em qualquer mês, desde que a nova indicação não seja inferior a quatro meses, nos casos de:

- I - Motivo de força maior, comprovado por atestado médico, que impossibilite o aluno de desenvolver o seu trabalho;
- II - Solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com parecer favorável do Coordenador de Curso;
- III - Solicitação de desligamento por parte do aluno.

§ 1º A nova indicação será feita pelo orientador seguindo-se preferencialmente a lista de alunos subseqüentes.

§ 2º Todas as substituições devem ser aprovadas pelo Coordenador de Pesquisa.

Art. 22 – A substituição do orientador será permitida somente em caso de afastamento por força maior ou por circunstância que, comprovadamente, não poderia ser prevista por ocasião da Coordenação de Pesquisa no Programa.

Parágrafo único – A titulação do orientador que o substituirá nunca deverá ser inferior a do orientador substituído.

Art. 23 - A substituição tanto do aluno, quanto de orientadores, somente poderá ocorrer a partir do terceiro mês de vigência do Programa, após análise e parecer do Coordenador de Pesquisa.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da substituição, o participante que se afasta deverá apresentar relatório das atividades referente ao período em que participou do programa.

Art. 24 - O cancelamento da pesquisa poderá acontecer a qualquer momento, constituindo-se motivos para o mesmo:

I - afastamento do orientador, ressaltando o previsto no art. 23;

II - atraso por parte do aluno na entrega dos relatórios;

III - negligência do aluno ou do orientador, que comprometa o desenvolvimento do Programa;

IV - não apresentação, por parte do aluno, dos resultados de seu trabalho no Seminário Anual de Iniciação Científica.

Art. 25 - As substituições e cancelamentos deverão ser informados à Coordenação até o dia vinte de cada mês.

CAPÍTULO X INADIMPLÊNCIA

Art. 26 - Será considerado inadimplente com o Programa o orientador e/ou aluno que:

I - deixar de atender às normas previstas neste regulamento;

II - não tiver o seu relatório final aprovado pelo Comitê de Iniciação Científica;

III - afastar-se do Programa, por motivos que não sejam de força maior.

§ 1º O orientador que for considerado inadimplente com o Programa estará sujeito as seguintes penalidades:

- ficará suspenso até a regularização de sua dependência;
- ficará impedido de participar do Programa por um período de doze meses, após a regularização de sua dependência;
- em caso de afastamento não justificado, não poderá mais participar do Programa;
- ficará suspenso junto a Diretoria Acadêmica para qualquer tipo de financiamento ou apoio no que se refere a projetos de pesquisa e/ou extensão.

§ 2º O aluno que for considerado inadimplente com o Programa será excluído, sem direito a novas participações.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 – Aplicam-se subsidiariamente ao presente as normas gerais pertinentes, dispostas no Regimento Geral da FAER.

Art. 28 – O presente Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da FAER.